

~~b 28/10/92~~

Lei n° 3.853/92

ab liquido ab atumppa Autoriza o executivo a arcar com as  
molt ab atuaoffr ab loia despesas de alimentação para os mem-  
bros da junta apuradora na eleição  
do dia 03 de outubro /92.

O Prefeito municipal de Nova Venécia, Es-  
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
faç saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte lei:

~~co ab liquido ab atumppa a duração da vigência~~  
Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Mu-  
nicipal, autorizado a arcar com as despesas de alimentação  
para os membros que compõem as juntas apuradoras na  
próxima eleição do dia 03 (três) de outubro do corrente  
ano;

~~co ab liquido ab atumppa a duração da vigência~~  
Parágrafo Único - As despesas de que trata  
o caput deste artigo não poderá ser superior ao montante  
de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados).

~~co ab liquido ab atumppa a duração da vigência~~  
Art. 2º - As despesas realizadas com a pre-  
sentie lei, correrão à conta das dotações orçamentárias pró-  
prias.

~~co ab liquido ab atumppa a duração da vigência~~  
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~co ab liquido ab atumppa a duração da vigência~~  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito municipal de Nova Vené-  
cia, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de ou-  
tubro de 1992.

~~C~~ ~~anexo 8/5~~

~~C~~ ~~anexo 8/5~~

Prefeito municipal

Anexo Especial: (Lei n. 1.853/92)

Nova Venécia (ES), 01 de Outubro de 1992.

Exmo. Sr.

Walter de Freitas

M.D. Prefeito municipal de Nova Venécia - Esp. Santo

Nesta

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia - Espírito Santo, infra assinados, vêm à presença de V.Exa., INFORMAR que o Projeto de lei n.º 042/92- de iniciativa desse Poder Executivo - cuja ementa versa sobre autorizar o Executivo municipal a arcar com as despesas de alimentação da junta apuradora nas eleições do dia 03 de outubro de 1992, não fora aprovado na Sessão Legislativa do dia 29/09/92, por não ter havido QUÓRUM LEGAL, para sua aprovação.

Informamos, ainda, que consideramos o projeto era citado, necessário e, somos solidários em sua aprovação na próxima sessão legislativa do dia 06 de outubro de 1992, haja vista que os pareceres das comissões competentes, já foram emitidos tempestivamente, e todos emendaram à sua aprovação "in totum".

Ante às razões expressas, sugerimos a V.Exa., seja efetivado o pagamento das despesas no montante comprovado no OF. n.º 0219/92/GP - protocolado nesta mesma casa em 29/09/92, no qual foi fixado o limite má-

rimo de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados).

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos

logimur Atenciosamente.

- Jairo Pereira de Paula

- Iraltino Venturini

- Walti C. de Farias

- Domingos A. Fornaciari

- Floriano G. Gualdo

- Maurílio B. Bastos

- Ercílio da Fonseca

- Theodosio Emilio Braun

- Ignácio Benomio Boldrini

- Geraldino Jann Tesch.